Boletim de Serviço Eletrônico em 29/08/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho Universitário
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 62, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 9/2023/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.018615/2022-02,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Computação, da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor segue no Anexo I, bem como a estrutura organizacional indicada no Anexo II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 62, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Computação – FACOM da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, criada pela Resolução nº 05/99, do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da FACOM reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto da UFU e pelo Regimento Geral da UFU, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA FACULDADE

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a FACOM defenderá, respeitará e reger-se-á pelos princípios estabelecidos no Capítulo II, art. 5º, do Regimento Geral da UFU, acrescentando os seguintes princípios de:

I – desenvolvimento de aptidões em busca de inovação e empreendedorismo sustentáveis; e

II – internacionalização por meio de relações com organizações estrangeiras.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 3º Tendo por base os princípios estabelecidos no art. 2º, a FACOM assume o compromisso com os objetivos definidos no Capítulo III, art. 6º, do Regimento Geral da UFU.

Parágrafo único. A FACOM definirá seus objetivos em consonância com as áreas de conhecimento especificadas no art. 5º deste Regimento Interno.

Art. 4º A FACOM envidará todos os esforços para alcançar seus objetivos, baseando-se nas definições do Capítulo III, art. 7º, do Regimento Geral da UFU.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura Acadêmica e Administrativa

Art. 5º A FACOM é uma Unidade Acadêmica da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo e internacionalização em suas áreas de competências que englobam as áreas de Computação e Informação.

Art. 6º Como uma Unidade Acadêmica, as competências da FACOM são aquelas descritas no art. 55, do Capítulo IV, do Título III, do Regimento Geral da UFU.

Art. 7º No exercício de suas áreas de competências, definidas no art. 5º deste Regimento Interno, a FACOM exercerá as funções descritas no art. 56, do Capítulo IV, do Título III, do Regimento Geral da UFU.

Art. 8º A FACOM, de forma resumida, será constituída pela seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia da FACOM;

II - Conselho da FACOM;

III - Diretoria da FACOM;

IV - Coordenações de Cursos de Graduação;

V - Coordenações de Programas de Pós-graduação **stricto sensu**;

VI - Coordenação de Extensão;

VII - Coordenações de Núcleos;

VIII - Coordenações de Câmaras;

IX - Divisão de Apoio Administrativo;

X - Divisão de Apoio Técnico;

XI - Laboratórios; e

XII - Comissões permanentes.

Subseção I
Da Assembleia da FACOM

Art. 9º A Assembleia da FACOM é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com suas áreas de competências definidas no art. 5º deste Regimento Interno.

Art. 10. A Assembleia da FACOM reunir-se-á com as finalidades previstas no art. 61 do Regimento Geral da UFU, e com a frequência especificada em seu parágrafo único, do Capítulo IV, do Título III.

Art. 11. A Assembleia da FACOM terá a seguinte composição:

I - Diretor(a) da FACOM, como Presidente;

II - todos os membros do Conselho da FACOM;

III - todos os demais docentes da FACOM;

IV - todos os demais técnicos(as) administrativos(as) da FACOM;

V - discentes regularmente matriculados(as) nos cursos da FACOM em

número, no mínimo, igual ao de técnicos(as) administrativos(as) da FACOM, com representatividade de discentes da graduação e pós-graduação **stricto sensu**;

VI - 1 (um(a)) representante da comunidade de egressos, indicado pelo Conselho da FACOM;

VII - 1 (um(a)) representante de docentes aposentados(as), indicado pelo Conselho da FACOM; e

VIII - pelo menos um(a) representante da sociedade que tenha vínculo com as áreas de competência definidas no art. 5º, indicado(a) pelo Conselho da FACOM.

§ 1º Na ausência eventual do(a) Diretor(a) da FACOM, a presidência será exercida pelo(a) substituto(a) legal ou, na ausência deste(a), pelo membro docente da Assembleia que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Os(As) representantes da comunidade externa terão mandato de 2 (dois) anos e os(as) representantes discentes, mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 12. O Conselho da FACOM estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento desta Assembleia, podendo, inclusive, alterar a composição do quadro de representantes, respeitada a composição definida no art. 62 do Regimento Geral da UFU.

Subseção II

Do Conselho da FACOM

Art. 13. O Conselho da FACOM é o seu órgão máximo deliberativo e de recursos, em matéria acadêmica e administrativa, e tem sua competência estabelecida no art. 63 do Regimento Geral da UFU, às quais, respeitando seu inciso XII, são adicionadas:

I - aprovar atividades dos(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) externas à FACOM;

II - aprovar a distribuição das disciplinas aos(as) docentes da FACOM;

III - avaliar cada plano de trabalho proposto pelos(as) docentes, conforme norma e modelo definidos;

IV - apreciar os dados referentes à progressão funcional dos(as) docentes, conforme normas vigentes;

V - apreciar propostas de alterações de currículo dos cursos de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu**;

VI - propor e aprovar as propostas de criação de núcleos, câmaras, órgãos complementares e outras estruturas vinculadas à FACOM, bem como apreciar a indicação de seus(suas) coordenadores(as)/dirigentes;

VII - apreciar propostas de projeto apresentadas pelas coordenações que envolvam proventos a seus(suas) participantes;

VIII - aprovar o Relatório Anual de Atividades da FACOM;

IX - propor e aprovar as áreas em que serão realizados concursos

públicos, bem como os termos dos editais correspondentes;

X - propor e aprovar definição do perfil e critérios de avaliação para editais de movimentação interna, remoção e redistribuição, conforme determinações da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

XI - aprovar propostas de celebração de convênios;

XII - aprovar a concessão de recursos orçamentários solicitados pelos núcleos, câmaras, cursos e outras estruturas existentes na FACOM;

XIII - indicar e aprovar os(as) representantes de egressos, docentes aposentados(as) e sociedade para a Assembleia da FACOM;

XIV - propor a criação, extinção ou desmembramento de divisões da Diretoria da FACOM;

XV - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da FACOM que deva ser submetido à apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU, caso não seja de sua competência;

XVI - atuar como instância de recursos no âmbito de sua competência;

XVII - criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII - escolher os(as) Coordenadores(as) de Curso representantes no Conselho Universitário - CONSUN; e

XIX - avocar, em seu âmbito, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da FACOM.

Art. 14. O Conselho da FACOM terá a seguinte composição:

I - Diretor(a) da FACOM, como Presidente;

II - Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação da FACOM;

III - Coordenadores(as) dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu** da FACOM;

IV - Coordenador(a) de Extensão da FACOM;

V - Coordenadores(as) dos Núcleos;

VI - Coordenadores(as) das Câmaras;

VII - representantes dos(as) docentes, eleitos(as) por seus pares;

VIII - dirigentes de órgãos complementares;

IX - representantes dos(as) discentes dos Cursos de Graduação da FACOM, eleitos por seus pares, em número igual ao maior inteiro menor que 5% (cinco por cento) dos(as) docentes da FACOM, devendo existir, no mínimo, um(a) discente de cada Curso de Graduação;

X - representantes dos(as) discentes dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu** da FACOM, eleitos(as) por seus pares, em número igual ao maior inteiro menor que 5% (cinco por cento) dos(as) docentes da FACOM, devendo existir, no mínimo, um(a) discente de cada Programa de Pós-graduação **stricto sensu**; e

XI - representantes dos(as) técnicos(as) administrativos(as), em número igual ao dos(as) discentes;

§ 1º O número de representantes dos(as) docentes, definido no inciso VII, será em quantidade suficiente para, juntamente com os docentes indicados nos

incisos I, II, III, IV, V e VI, formarem 70% (setenta por cento) do Conselho, conforme parágrafo único, do art. 56, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996).

§ 2º Na ausência eventual do(a) Diretor(a) da FACOM, a presidência será exercida pelo(a) substituto(a) legal ou, na ausência deste(a), pelo membro docente do Conselho que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 15. Observado o disposto no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão - PIDE, o Conselho da FACOM estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão - PDE da FACOM, no qual constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a 6 (seis) anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias após a revisão do PIDE.

Subseção III

Da Diretoria da FACOM

Art. 16. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da FACOM, será exercida pelo(a) Diretor(a).

§ 1º O(A) Diretor(a) será escolhido(a) e nomeado(a) na forma da lei.

§ 2º A função de Diretor(a) será exercida por docente, portador(a) do título de Doutor(a), em regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 17. O(A) Diretor(a) é a autoridade executiva superior da FACOM.

Art. 18. As atribuições do(a) Diretor(a) da FACOM são aquelas definidas no art. 69 do Regimento Geral da UFU.

Art. 19. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor(a), a Diretoria será exercida interinamente pelo(a) substituto(a) legal ou, na ausência deste, por um dos membros do Conselho da FACOM, eleito(a) por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou vacância do(a) Diretor(a), será indicado(a), na próxima reunião do Conselho, um **pro tempore** para o cargo até que seja feita uma nova consulta eleitoral conforme definido no art. 16 deste Regimento.

Subseção IV

Da Secretaria da Diretoria

Art. 20. Diretamente subordinada à autoridade executiva da FACOM, haverá uma Secretaria da Diretoria com atribuição de organizar os trabalhos da Assembleia e do Conselho da FACOM, executar os serviços técnico-administrativos

de apoio e de relações públicas do(a) Diretor(a), bem como tratar de comunicações com os demais órgãos da UFU.

Art. 21. Compete à Secretaria da Diretoria:

I - com relação à Assembleia e ao Conselho da FACOM:

a) secretariar e elaborar atas de reuniões;

b) editar Portarias, ofícios, anteprojetos de Resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

c) promover a publicação de atos e decisões;

d) organizar e manter atualizados os arquivos de cada um desses colegiados;

e) expedir convocações, depois de autorizadas pelo(a) Diretor(a), bem como convocar os(as) integrantes destes colegiados para reuniões;

f) manter o controle de frequência dos membros desses colegiados;

g) preparar todos os demais expedientes de apoio administrativo; e

h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho da FACOM; e

II - com relação à Diretoria:

a) preparar a agenda do(a) Diretor(a) e controlar o seu cumprimento;

b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;

c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;

d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;

e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;

f) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária e do Relatório Anual de Atividades da FACOM;

g) auxiliar na organização e preparação de concursos públicos e processos seletivos para contratação de pessoal;

h) executar trabalhos de editoração;

i) auxiliar o(a) Diretor(a) no encaminhamento e solução de problemas administrativos; e

j) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Diretor(a).

Art. 22. A Secretaria da Diretoria será exercida por Secretário(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), por indicação do(a) Diretor(a).

Parágrafo único. Compete ao(à) Secretário(a) coordenar as atividades da Secretaria.

Subseção V

Da Divisão de Apoio Administrativo

Art. 23. A Divisão de Apoio Administrativo é diretamente subordinada ao(à) Diretor(a) e tem, como atribuição, auxiliar a Diretoria na administração dos recursos humanos, financeiros e materiais da FACOM.

Art. 24. São atribuições da Divisão de Apoio Administrativo:

I - apoiar a execução do Plano de Gestão da Diretoria;

II - apoiar a execução financeira;

III - auxiliar na recepção, controle, compra e distribuição de materiais;

IV - apoiar as atividades administrativas do corpo docente e técnico-administrativos;

V - repertoriar patrimônio; e

VI - elaborar relatórios de atividades relevantes da FACOM.

Art. 25. A orientação, supervisão e coordenação executiva das atividades da Divisão de Apoio Administrativo serão atribuições de um(a) Gerente, nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) dentre os(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) da FACOM.

Art. 26. O Conselho da FACOM estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento da Divisão de Apoio Administrativo.

Subseção VI

Da Divisão de Apoio Técnico

Art. 27. A Divisão de Apoio Técnico é diretamente subordinada ao(a) Diretor(a) e tem, como atribuição, auxiliar a Diretoria na administração e suporte técnico dos recursos de **hardware**, **software**, equipamentos e infraestrutura em geral da FACOM.

Art. 28. A orientação, supervisão e coordenação executiva das atividades da Divisão de Apoio Técnico serão atribuições de um(a) Gerente, nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) dentre os(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as) da FACOM.

Parágrafo único. Serão lotados na Divisão de Apoio Técnico todos(as) os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) da FACOM com atividades laborais nos laboratórios de ensino de graduação e pós-graduação **stricto sensu** da FACOM.

Art. 29. O Conselho da FACOM estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento da Divisão de Apoio Técnico.

Subseção VII

Das Coordenações de Cursos de Graduação

Art. 30. A orientação, supervisão e coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações e modos de oferecimento, serão atribuições de um colegiado, que terá as competências descritas no art. 71 do Regimento Geral da UFU e, de acordo com seu inciso XIV, terá ainda a atribuição de organizar reuniões periódicas com docentes envolvidos em disciplinas interdependentes, a fim de controlar a correlação dos seus programas curriculares.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso de Graduação será assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso, de caráter consultivo, em assuntos de natureza acadêmica, além de conceber, consolidar, avaliar e atualizar continuamente o Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 31. Compõem os Colegiados de Cursos de Graduação:

I - Coordenador(a) do Curso, como Presidente;

II - 4 (quatro) representantes do corpo docente da FACOM, eleitos(as) por seus pares, conforme especificado no Capítulo III, Seção II (Das Eleições) deste Regimento Interno;

III - 1 (um(a)) representante do corpo docente de outras Unidades Acadêmicas ofertantes de componentes curriculares, indicado(a) por seus pares; e

IV - 1 (um(a)) representante discente do Curso, eleito(a) por seus pares, conforme especificado no Capítulo III, Seção II (Das Eleições) deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do(a) Coordenador(a) de Curso, a Presidência será exercida pelo(a) substituto(a) eventual do(a) Coordenador(a) ou, na ausência deste(a), pelo membro do Colegiado lotado(a) na FACOM e que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 32. A orientação, supervisão e coordenação executiva de cada curso de graduação, com suas habilitações e modos de oferecimento, serão atribuições de um(a) Coordenador(a), conforme descrito no art. 73 do Regimento Geral da UFU.

§ 1º O(A) Coordenador(a) de Curso será escolhido(a) e nomeado(a) na forma da lei.

§ 2º O(A) Coordenador(a) Substituto(a) será um(a) docente da FACOM escolhido(a) por meio de eleição dentre os membros do Colegiado de Curso, que será o(a) substituto(a) formal para todos os efeitos legais.

Art. 33. Os(As) Coordenadores(as) de Cursos serão eleitos pelos(as) docentes, técnicos(as) administrativos(as) e pelos(as) discentes de graduação dos cursos correspondentes, na forma da lei, e serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 34. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a) de Curso, a Coordenação será exercida, interinamente, pelo(a) Coordenador(a) Substituto(a) ou, na ausência deste(a), por um dos membros do

Colegiado do Curso, eleito entre seus pares do respectivo Colegiado, nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), assim permanecendo até a nomeação de novo(a) Coordenador(a), a quem transmitirá a Coordenação.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou vacância do(a) Coordenador(a) de Curso, será indicado(a), na próxima reunião, um(a) **pro tempore** para o cargo do Conselho até que seja feita uma nova consulta eleitoral, conforme definido no Capítulo III, Seção II (Das Eleições) deste Regimento Interno.

Art. 35. A Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação é diretamente subordinada ao(à) Coordenador(a) de Curso e tem como atribuição organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do(a) Coordenador(a), bem como fazer comunicações com os demais órgãos da UFU, e outras tarefas próprias de Secretaria.

Art. 36. Compete à Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação:

I - com relação ao Colegiado:

a) secretariar e elaborar as atas de reuniões;

b) realizar os serviços de editoração de anteprojetos de resoluções, editais, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

c) promover a publicação dos atos e decisões;

d) organizar e manter atualizado o arquivo;

e) expedir convocações, depois de autorizadas pelo(a) Coordenador(a), bem como convocar seus(suas) integrantes para reuniões;

f) manter o controle de frequência dos membros;

g) preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e

h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Curso; e

II - com relação ao(a) Coordenador(a):

a) preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;

b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;

c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;

d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;

e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;

f) registrar e controlar a tramitação de requerimentos de estudantes;

g) coletar e organizar informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Curso;

h) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos estudantes;

i) levantar a relação dos estudantes aptos a colar grau;

j) colaborar na elaboração do horário de aulas;

k) colaborar no processo de matrícula;

l) realizar serviços de editoração de documentos;

m) auxiliar o(a) Coordenador(a) no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente; e

n) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 37. As Secretarias das Coordenações dos Cursos de Graduação serão exercidas por Secretários(as), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), por indicação do(a) respectivo(a) Coordenador(a).

Parágrafo único. Compete ao(à) Secretário(a) coordenar as atividades da Secretaria.

Subseção VIII

Das Coordenações de Programas de Pós-graduação stricto sensu

Art. 38. Os Programas de Pós-graduação **stricto sensu** da FACOM serão coordenados de acordo com a Seção V (Das Coordenações de Programas de Pós-graduação), do Capítulo IV (Das Unidades Acadêmicas), do Título III (Da Organização), do Regimento Geral da UFU.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação **stricto sensu** da FACOM serão regidos por Regulamentos dos Programas de Pós-graduação **stricto Sensu** da FACOM, em acordo com este Regimento Interno, com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **stricto sensu** da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP, com o Estatuto Geral e com o Regimento Geral da UFU.

Subseção IX

Da Coordenação de Extensão

Art. 39. A Coordenação de Extensão da Faculdade de Computação - COEXT-FACOM é o órgão da FACOM responsável por planejar, divulgar, deliberar, assessorar, apoiar, acompanhar e organizar as atividades de Extensão da FACOM.

Parágrafo único. O Regulamento próprio disporá sobre a organização e o funcionamento da COEXT-FACOM.

Art. 40. A COEXT-FACOM será constituída por:

I - um Colegiado; e

II - um(a) Coordenador(a), cargo ocupado por membro efetivo do corpo docente da FACOM.

Parágrafo único. A Coordenação contará com apoio técnico.

Art. 41. Compõem o Colegiado da COEXT-FACOM:

I - Coordenador(a) da COEXT-FACOM, como Presidente, eleito(a) por seus pares, conforme especificado no Capítulo de Eleições deste Regimento Interno;

II - dois(duas) representantes docentes, eleitos por seus pares, conforme especificado no Capítulo III,Seção II (Das Eleições) deste Regimento Interno;

III - um(a) representante do corpo técnico-administrativo, eleito(a) por seus pares, conforme especificado no Capítulo III, Seção II (Das Eleições) deste Regimento Interno; e,

IV - um(a) representante do corpo discente, eleito(a) por seus pares conforme especificado no Capítulo III, Seção II (Das Eleições) deste Regimento Interno.

Art. 42. O(A) Coordenador(a) e os(as) representantes do corpo docente e técnico administrativo terão mandato de 2 (dois) anos, enquanto representante(s) do corpo discente terá(ão) mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 43. Compete ao(a) Coordenador(a) de Extensão da FACOM:

I - presidir o Colegiado de Extensão;

II - representar a FACOM no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

III - orientar todas as pessoas interessadas em propor ação extensionista no âmbito da FACOM;

IV - quando aplicável, encaminhar, a docentes que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio, as solicitações de serviços de extensão para análise e providências;

V - registrar no Sistema o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as propostas de atividades de extensão e relatórios finais da FACOM;

VI - encaminhar o projeto para a Direção da FACOM, quando solicitado, com o parecer e aprovação do colegiado da COEXT-FACOM;

VII - buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;

VIII - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

IX - solicitar serviços aos órgãos de apoio da FACOM;

X - por designação da Direção da FACOM, representar a FACOM em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;

XI - responder, perante a Direção da FACOM, pelas atividades específicas da Coordenação; e

XII - submeter à Direção da FACOM providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação.

Art. 44. Compete ao Colegiado de Extensão:

I - analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão da FACOM;

II - analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de extensão desenvolvidos pela FACOM;

III - reportar seus pareceres ao Conselho da FACOM, quando solicitado;

IV - formular e propor normativas de extensão no âmbito da FACOM;

V - propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações extensionistas;

VI - propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de extensão; e

VII - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da extensão no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos membros presentes.

Subseção X

Das Coordenações de Núcleos

Art. 45. Os Núcleos são órgãos da FACOM com estrutura e existência exclusivamente acadêmicas, responsáveis pela gestão (planejamento, orientação, supervisão, coordenação e execução) de atividades nas áreas de competências da FACOM, descritas no art. 5º deste Regimento Interno.

§ 1º Cada Núcleo deverá definir uma (e apenas uma) área de especialização durante sua existência.

§ 2º Os Núcleos poderão definir suas existências em função de projetos de ensino (em níveis escolares elementar, médio, graduação e pós-graduação **lato sensu**), pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação.

§ 3º Os Núcleos não poderão desenvolver atividades de ensino ou pesquisa que estejam diretamente vinculadas aos Cursos de Graduação ou aos Programas de Pós-graduação **stricto sensu** da FACOM.

Art. 46. A organização, o funcionamento, as competências e as atribuições de um Núcleo serão regidas pelo Regulamento Interno do Núcleo, nos termos da Seção VI (Das Coordenações de Núcleos), Capítulo IV (Das Unidades Acadêmicas), do Título III (Da Organização), do Regimento Geral da UFU.

Parágrafo único. O Regulamento Interno dos Núcleos criados a partir dos cursos de pós-graduação **lato sensu** deve estar de acordo com a Resolução nº 07/2016, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, que estabelece as normas gerais pertinentes, e com as demais normas internas complementares e legislação federal que rege a matéria.

Art. 47. Os Núcleos poderão ser sugeridos pela Assembleia, propostos por áreas de pesquisas ou por grupos de, pelo menos, 3 (três) docentes e serão criados pela aprovação de Regulamento Interno do Núcleo pelo Conselho da FACOM.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) será escolhido(a) pelos membros do Núcleo, aprovado(a) pelo Conselho da FACOM e nomeado(a) por ato do(a) Diretor(a) da FACOM.

Art. 48. Os Núcleos poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela aprovação do Conselho da FACOM, a partir de proposta dos Núcleos interessados.

Parágrafo único. As Reestruturações, os desdobramentos ou as fusões de Núcleos implicarão em novos Regulamentos Internos de Núcleos que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho da FACOM.

Subseção XI

Das Câmaras

Art. 49. As Câmaras são órgãos da FACOM responsáveis pela gestão estratégica e orquestração de atividades pertinentes aos órgãos da FACOM, visando ao atingimento das metas especificadas nos planejamentos desses órgãos.

§ 1º Cada Câmara deverá definir uma (e apenas uma) temática durante sua existência.

§ 2º A organização, o funcionamento, as competências e as atribuições de uma Câmara serão regidas pelo Regulamento Interno da Câmara.

Art. 50. As Câmaras poderão ser sugeridas pela Assembleia, pelo Conselho da FACOM, pelo(a) Diretor(a) da FACOM, por coordenações, por áreas de pesquisas e serão criadas pela aprovação de Regulamento Interno da Câmara pelo Conselho da FACOM.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) da Câmara será eleito(a) pela comunidade da FACOM, conforme especificado no Capítulo III, Seção II (Das Eleições) deste Regimento Interno, e nomeado(a) por ato do(a) Diretor(a) da FACOM.

Art. 51. As Câmaras poderão ser extintas, reestruturadas, desdobradas ou fundidas, pela aprovação do Conselho da FACOM, a partir de proposta das Câmaras interessadas.

Parágrafo único. As Reestruturações, os desdobramentos ou as fusões de Câmaras implicarão em novos Regulamentos Internos de Câmaras que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho da FACOM.

Art. 52. Estão previstas as seguintes Câmaras na estrutura da FACOM:

I - Câmara de Ensino - CEFACOM;

II - Câmara de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - CPDIFACOM; e

III - Câmara de Internacionalização - CIFACOM.

Subseção XII

Dos Laboratórios

Art. 53. Os Laboratórios da FACOM são estruturas subordinadas à Diretoria da FACOM destinadas à viabilizar atividades práticas previstas nos

componentes curriculares ofertados pela FACOM, a promoção e o aprimoramento de pesquisas científicas e tecnológicas da FACOM, mediante o uso compartilhado de equipamentos.

Subseção XIII
Das Comissões Permanentes

Art. 54. As Comissões Permanentes são de caráter técnico e têm como atribuição auxiliar a Diretoria na análise, elaboração, determinação ou acompanhamento técnicos de Legislação, Políticas e Normas pertinentes à FACOM.

§ 1º Normas a serem adotadas pela FACOM devem ser aprovadas pelo Conselho da FACOM.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes são indicados pelo Conselho da FACOM e nomeados por ato do(a) Diretor(a) da FACOM.

Art. 55. A orientação, supervisão e coordenação executiva das atividades de cada Comissão Permanente serão atribuições de um(a) Presidente.

Parágrafo único. O(A) Presidente de cada Comissão Permanente é indicado(a) pelo Conselho da FACOM e nomeado(a) por ato do(a) Diretor(a) da FACOM.

Art. 56. Cada Comissão Permanente deverá, anualmente, submeter à apreciação do Conselho da FACOM, um Plano de Atividades, quando aplicável, e um relatório de atividades desenvolvidas.

Art. 57. Comissões Permanentes poderão ser criadas, extintas ou desmembradas por proposta do(a) Diretor(a) e aprovadas pelo Conselho da FACOM.

Art. 58. O Conselho da FACOM regulamentará o funcionamento das Comissões Permanentes.

Seção II
Das Eleições

Art. 59. Fazem-se eleições na FACOM para:

I - Diretor(a) da FACOM;

II - Coordenadores(as) de Cursos de Graduação;

III - Coordenadores(as) de Programas de Pós-graduação **stricto sensu**;

IV - Coordenador(a) de Extensão;

V - Coordenadores(as) de Câmaras;

VI - Dirigentes de Órgãos Complementares;

VII - representante de docentes, técnicos(as) administrativos(as) e

discentes, para compor o Conselho da FACOM;

VIII - representantes de docentes e discentes para compor os Colegiados de Cursos de Graduação, Colegiado da Coordenação de Extensão e de Programas de Pós-graduação **stricto sensu**;

IX - representantes de docentes, técnicos(as) administrativos(as) e discentes para o Colegiado da Coordenação de Extensão; e

X - qualquer outro caso previsto no Estatuto da UFU, no Regimento Geral, Resoluções e Legislação da UFU em que haja solicitação para representação da FACOM.

Art. 60. Observadas disposições existentes na legislação vigente, no Estatuto Geral, no Regimento Geral, nas Normas Gerais da Graduação, nas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e neste Regimento Interno, o Conselho da FACOM poderá avocar eleições em casos não previstos no art. 59 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 61. A FACOM, de forma detalhada, será constituída dos seguintes órgãos:

I - Assembleia da FACOM - ASSEFACOM;

II - Conselho da FACOM - CONFACOM;

III - Diretoria da FACOM - DIRFACOM;

IV - Coordenação do Curso de Graduação em Ciência da Computação - COCOM;

V - Coordenação do Curso de Graduação em Sistemas de Informação, **Campus** Santa Mônica - COBSI;

VI - Coordenação do Curso de Graduação em Sistemas de Informação, **Campus** Monte Carmelo - COBSIMC;

VII - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Computação - PPGCO;

VIII - Coordenação de Extensão - COEXT-FACOM;

IX - Câmaras;

X - Divisão de Apoio Administrativo - DIADFACOM;

XI - Divisão de Apoio Técnico - DIATFACOM;

XII - Comissões Permanentes; e

XIII - Laboratórios.

Art. 62. Compõem o Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação:

I - Coordenador(a) do Curso, como Presidente;

II - 4 (quatro) representantes do corpo docente da FACOM, eleitos por

seus pares, conforme especificado no Capítulo III, Seção II (Das Eleições) deste Regimento Interno;

III - 1 (um(a)) representante do corpo docente de outras Unidades Acadêmicas ofertantes de componentes curriculares, indicado(a) por seus pares; e

IV - 1 (um(a)) representante discente do Curso, eleito(a) por seus pares, conforme especificado no Capítulo III, Seção II (Das Eleições) deste Regimento Interno.

Art. 63. Compõem o Colegiado do Curso de Graduação em Sistemas de Informação, **Campus** Santa Mônica:

I - Coordenador(a) do Curso, como Presidente;

II - 4 (quatro) representantes do corpo docente da FACOM, eleitos(as) por seus pares, conforme especificado no Capítulo III, Seção II (Das Eleições) deste Regimento Interno;

III - 1 (um(a)) representante do corpo docente de outras Unidades Acadêmicas ofertantes de componentes curriculares, indicado(a) por seus pares; e

IV - 1 (um(a)) representante discente do Curso, eleito por seus pares, conforme especificado no Capítulo III, Seção II (Das Eleições) deste Regimento Interno.

Art. 64. Compõem o Colegiado do Curso de Graduação em Sistemas de Informação, **Campus** Monte Carmelo:

I - Coordenador(a) do Curso, como Presidente;

II - 4 (quatro) representantes do corpo docente da FACOM, eleitos(as) por seus pares, conforme especificado no Capítulo III, Seção II (Das Eleições) deste Regimento Interno;

III - 1 (um(a)) representante do corpo docente de outras Unidades Acadêmicas ofertantes de componentes curriculares, indicado(a) por seus pares; e

IV - 1 (um(a)) representante discente do Curso, eleito(a) por seus pares, conforme especificado no Capítulo III, Seção II (Das Eleições) deste Regimento Interno.

Art. 65. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Computação:

I - Coordenador(a) do Curso, como Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos por seus pares, conforme especificado no Capítulo III, Seção II (Das Eleições) deste Regimento Interno; e

III - um(a) representante do corpo discente do Programa, eleitos por seus pares, conforme especificado no Capítulo III, Seção II (Das Eleições) deste Regimento Interno.

Art. 66. Compõem o Colegiado de Extensão da FACOM:

I - Coordenador(a) da COEXT-FACOM, como Presidente;

II - 2 (dois) representantes do corpo docente da FACOM, eleitos(as) por seus pares, conforme especificado no Capítulo III, Capítulo III, Seção II (Das Eleições) deste Regimento Interno;

III - 1 (um(a)) representante do corpo técnico-administrativo, eleito(a) por seus pares, conforme especificado no Capítulo III, Capítulo III, Seção II (Das Eleições) deste Regimento Interno; e

IV - 1 (um(a)) representante do corpo discente da FACOM, eleitos(as) por seus pares, conforme especificado no Capítulo III, Capítulo III, Seção II (Das Eleições) deste Regimento Interno.

Art. 67. A Câmara de Ensino, a Câmara de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e a Câmara de Internacionalização terão 90 (noventa) dias para pautar suas propostas de Regimento Interno para apreciação do Conselho da FACOM.

Art. 68. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do(a) Diretor(a), por proposta da Assembleia ou de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos membros do Conselho da FACOM.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho, especialmente convocada para este fim, pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvida, previamente, a Assembleia da FACOM.

Art. 69. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da FACOM.

Art. 70. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto Geral, do Regimento Geral, das Normas Gerais da Graduação e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

Art. 71. O presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.

Art. 72. Um ano após a aprovação deste Regimento pelo CONSUN, será constituída comissão de avaliação e revisão do Regimento que, após o final de seus trabalhos, apresentará ao Conselho o resultado para apreciação.

Art. 73. Enquanto não existir nova regulamentação, continuarão em vigor as normas internas dos colegiados deliberativos da FACOM, nos aspectos que não conflitarem com o disposto no Estatuto Geral da UFU, no Regimento Geral da UFU e neste Regimento Interno.

Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Presidente**, em 29/08/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de

2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4773136** e o código CRC **BECC200A**.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 62, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

ORGANOGRAMA